



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Administração 2021/2024



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

Projeto Básico

Reforma da Creche Escola Municipal Professora Olga Ferreira Duarte

Tharcília Maria Monteiro Britto de Moraes
Secretária Municipal de Educação
Port. 005/2021

MUNICIPIO DO CARMO
Tharcília M^a M. B. De Moraes
Secretária Municipal de Educação
Port. n^o 005/2021

Carmo/RJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CARMO-RJ

Rua: Praça Manoel Cosendey Côrtes, n^o 15, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: sec.educacao@carmo.rj.gov.br ; carmoeduca@gmail.com TEL/FAX: (22) 2050-1756



1.0. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

- 1.1 Título do projeto:** Reforma da Creche Escola Municipal Professora Olga Ferreira Duarte
- 1.2 Data de Elaboração:** 05 de agosto de 2022.

2.0. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

Justificamos a contratação de Empresa Especializada para Executar a reforma da Creche Escola Municipal Professora Olga Ferreira Duarte, localizada à Rua Agostinho Lengruber, nº 420, Bairro Boa Ideia, Carmo-RJ.

O prédio da referida Creche Escola foi construído com recursos do FNDE e, após anos de utilização, faz-se necessário uma reforma em todo o prédio.

A reforma motivará novas práticas, sendo um fator motivacional para professores, que terão melhores condições de dar aula. Já os alunos terão mais segurança e conforto.

É notório entre os profissionais de educação que o espaço da escola deve incentivar ideias e interesse em aprender, além de ser agradável, confortável e estimular o convívio social e de lazer entre os estudantes.

O ambiente escolar - como um espaço público no qual grande parte de nossas crianças e jovens passam seu tempo deve ser um local que permite exercitar o convívio e motivar a aprendizagem. A estrutura física da escola, assim como sua organização, manutenção e segurança, revela muito sobre a vida que ali se desenvolve.

Não teremos uma educação de qualidade se não tivermos prédios escolares em condições adequadas de conservação. Ou seja, além da adequação dos prédios escolares a aparência, conservação e limpeza dos prédios escolares é essencial para a qualidade do ensino e aprendizagem.

3.0. OBJETIVO GERAL:

Reforma da Creche Escola Municipal Professora Olga Ferreira Duarte

4.0. MODALIDADE

Caberá a Procuradoria Municipal indicar a melhor modalidade para que

dezmarcel



ocorra o certame licitatório.

5.0. DOS SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS

Todos os descritos no Projeto Arquitetônico, Projeto de implantação, localização, Planilhas Orçamentárias, Cronograma físico-financeiro, Memorial descritivo, Projeto Estrutural, Projeto Elétrico e Projeto hidrossanitário devem ser seguidos rigorosamente conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, não podendo a Contratada substituir ou modificar sem que haja anuência da pasta da Educação Municipal;

A obrigatoriedade dos serviços deve ser cumprida conforme descritos na Planilha Orçamentaria;

Todos os serviços que se fizerem necessários para a plena execução do objeto, este deverá fazer parte integrante de documento oficial a ser previamente analisado pelo setor de engenharia da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura;

A Contratada deverá fornecer todas as informações que se fizerem necessárias para o bom andamento do processo em epigrafe.

6.0. REGIME DE EXECUÇÃO:

Será executado por Empreitada global.

7.0. PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo definido para a execução total dos serviços será de 04 (quatro) meses, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

8.0. DIRETRIZES BÁSICAS PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS:

A CONTRATADA deverá seguir rigidamente todas as especificações determinadas pela fiscalização do contrato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CARMO-RJ

Rua: Praça Manoel Cosendey Côrtes, nº 15, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: sec.educacao@carmo.rj.gov.br ; carmoeduca@gmail.com TEL/FAX: (22) 2050-1756

João Marcelo



A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão-de-obra, equipamentos, e serviços necessários para que a execução de todo o objeto seja cumprida de forma satisfatória, conforme a fiscalização do contrato determinar. Deverão ser atendidas também todas as especificações e determinações de correções indicadas pela fiscalização da obra. Fica, desde então, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços públicos da Prefeitura Municipal de Carmo/RJ responsável por realizar toda a fiscalização e acompanhamento de todas as obras que compõem o objeto deste processo.

A execução da obra seguirá o seguinte escopo geral de serviços:

- Instalação de tapume, segurança e placa da obra;
- Instalações provisórias e barracão de obras;
- Movimento de terra;
- Locação da obra;
- Demolições, desmontes e reaproveitamento;
- Transportes gerais;
- Instalação de andaimes;
- Execução de fundações;
- Execução de supraestrutura;
- Execução de alvenarias de fechamento;
- Execução de paredes (divisórias);
- Instalações elétricas;
- Instalações de telefone e internet;
- Instalações hidráulicas;
- Instalações de esgoto e águas pluviais;
- Instalações de exaustão mecânica;
- Instalações de prevenção e combate a incêndio;
- Impermeabilizações;
- Execução de contrapisos e cimentados;
- Revestimentos de chapiscos e argamassas;

formacao



- Revestimentos cerâmicos;
- Instalação de chapins, peitoris, divisórias e soleiras;
- Execução de piso monolítico de alta resistência;
- Rebaixamento de gesso acartonado;
- Instalação de esquadrias de madeira;
- Instalação de esquadrias de alumínio;
- Instalação de esquadrias metálicas;
- Instalação de ferragens nas esquadrias;
- Instalação de vidros;
- Instalação de aparelhos hidráulicos, sanitários, elétricos e de ar condicionado;
- Execução de pinturas;
- Execução de telhados;
- Serviços de urbanização e acessibilidade;
- Limpeza geral.

A execução dos serviços seguirá os procedimentos e especificações constantes no Projeto Arquitetônico, Projeto de implantação, localização, Planilhas Orçamentárias, Cronograma físico-financeiro, Memorial descritivo, Projeto Estrutural, Projeto Elétrico e Projeto hidrossanitário.

9.0. QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DAS UNIDADES ESCOLARES:

Quadro I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇOS	
				UNITARIO	TOTAL
01	Contratação de Empresa Especializada para Executar a reforma da Creche Escola Municipal Professora Olga Ferreira	Serv.	01		

9/03/2024



	Duarte, localizada à Rua Agostinho Lengruher, nº 420, Bairro Boa Ideia, Carmo-RJ.				
	TOTAL				

10.0 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A CONTRATADA deverá apresentar as condições mínimas para a execução dos serviços:

- a) Certidão de Registro e Regularidade no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia- CREA ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, da empresa (**Pessoa Jurídica**) e dos Responsáveis Técnicos (**Pessoa Física: Engenheiro Civil ou Arquiteto**) sede da empresa e visto no CREA e CAU, no caso de empresas com sedes em outros Estados, sendo inválido o documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa, conforme resolução nº 266/79 do CONFEA;
- b) Comprovação fornecida pelo licitante de que possui em seu quadro técnico, na data prevista para entrega das propostas, profissional de nível superior devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica que atendam as necessitadas solicitadas ou de características semelhantes às do objeto licitado.
- c) O referido profissional poderá ser Diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da empresa proponente, na condição de empregado ou contratado, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a empresa:

11.0. DO CUSTO ESTIMADO:

O custo estimado da Obra, conforme planilha anexa, foi levantado pela empresa GRAND TOP SOLUÇÕES EM CONSTRUÇÕES LTDA, conforme Contrato nº

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CARMO-RJ

Rua: Praça Manoel Cosendey Côrtes, nº 15, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: sec.educacao@carmo.rj.gov.br ; carmoeduca@gmail.com TEL/FAX: (22) 2050-1756

Josmarcelly



0242/2022, Termo Aditivo nº 0242/2022.

12.0. NOTA FISCAL:

A nota fiscal deverá ser apresentada acompanhada das CNDS (Certidões Negativas de Débitos) para que sejam conferidas e atestadas pela fiscalização do contrato.

13.0. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

Conforme o Art. 73. da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do

João Manoel



contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exatidão dos mesmos.

14.0. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

14.1. O prazo para a execução dos serviços é de 04 (quatro) meses, contados a partir da expedição da Ordem de "Início dos Serviços", de acordo com o cronograma físico-financeiro (ANEXO II), em empreitada por preço unitário.

14.2. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – Por se tratar de recebimento parcelado, o cronograma de execução do objeto e desembolso acontecerá conforme as especificações constantes no ANEXO II.

14.3. Os serviços deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, em cada etapa que se fizer necessário, e conforme Cronograma Físico-financeiro – ANEXO II.

14.4. Após a execução do contrato, a obra será recebida provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de que a obra foi encerrada.

14.5. Após o recebimento provisório, o servidor ou comissão

João Marauy



designada pela autoridade competente, receberá definitivamente a obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação hábil, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, ficando o contratado obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

14.6. Na hipótese de a verificação a que se refere a cláusula anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo contratual.

14.7. Previamente ao recebimento da obra, a empresa responsável por sua execução deve providenciar as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto – água, esgoto, gás, energia elétrica e telefone.

14.8. O contratado deverá entregar o “as built” da obra, a fim de subsidiar futuras intervenções a título de manutenção ou reformas.

14.9. De acordo com o art. 76 da Lei 8.666/93, o objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com o contrato e com a legislação pertinente, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

José Maciel



14.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui da CONTRATADA a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela avença, pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

15.0. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

15.1. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pelo contratado e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e as modificações expressa e previamente aprovadas pelo contratante.

15.2. A medição de serviços e obras será baseada em relatórios periódicos elaborados pelo contratado, onde estão registrados os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.

15.3. As medições e os pagamentos dos serviços realizados pela CONTRATADA se darão através dos seguintes parâmetros:

I. As medições deverão ser realizadas de acordo com o ANEXO II (Orçamento) e (Memória de cálculo), partes integrantes do Projeto Básico.

II. Os serviços serão medidos conforme sua execução e da

Handwritten signature



comprovação de que os serviços foram executados dentro dos padrões e das normas técnicas legais e em conformidade com as condições previstas e estabelecidas e mediante posicionamento da fiscalização, com demais documentos que o constituem.

15.4. A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento anexas ao Projeto Básico, inclusive critérios de medição e pagamento.

15.5. O contratante efetuará os pagamentos das notas emitidas pelo contratado com base nas medições de serviços aprovadas pela fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no contrato.

16.0. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

As Empresas participantes deverão apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a mesma já forneceu os serviços, objeto de contratação, satisfatoriamente.

17.0. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

17.1. DA CONTRATANTE:

A contratante, além de outras responsabilidades, deverá:

A CONTRATANTE Promoverá fiscalização e executar das medições.

A CONTRATANTE deverá fiscalizar todo o serviço executado proposto na Planilha Orçamentaria.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CARMO-RJ

Rua: Praça Manoel Cosendey Côrtes, nº 15, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: sec.educacao@carmo.rj.gov.br ; carmoeduca@gmail.com TEL/FAX: (22) 2050-1756

João Marcelo



A CONTRATANTE deverá receber os Boletins de Medição e proceder a conferência na obra dos itens aferidos, atestando a execução e encaminhando o BM para pagamento.

A CONTRATANTE deverá solicitar a Contratante, caso seja necessário, correções ou até mesmo refazer quaisquer serviços que não estejam em conformidade com as condições aceitáveis para o seu recebimento.

A CONTRATANTE deverá manifestar-se sempre que necessário através de ofício, e-mail ou memorando a ser encaminhado a Contratada para dirimir questões pertinentes ao contrato firmado.

A CONTRATANTE no término do contrato deverá emitir TERMO PROVISÓRIO DE RECEBIMENTO DE OBRA, para que seja feita verificação de toda a obra entregue. O prazo a ser decorrido será de 15 (quinze) dias uteis a contar do recebimento do referido termo. Em seguida a Contratante emitirá o TERMO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE OBRA caso não haja nenhuma inconsistência a ser corrigida na execução dos serviços prestados.

A CONTRATANTE deverá, após a entrega dos serviços previstos, promover a aprovação de todos os projetos e encaminhamento aos órgãos competentes.

17.2. DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá executar todos os serviços conforme descrição dos mesmos.

A CONTRATADA deverá cumprir os prazos determinados dentro do cronograma de execução sem que haja qualquer anormalidade no que diz respeito às normais técnicas de execução e aplicação das mesmas.

A CONTRATADA deverá executar todos os serviços conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, não podendo quaisquer outros setores ou Secretaria interferir sem que haja a orientação e anuência da Secretaria Municipal de Obras e/ou da Secretaria Municipal de Educação.

A CONTRATADA deverá emitir relatórios tais como **DIÁRIOS DE EXECUÇÃO** dos serviços executados de acordo com o período realizado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CARMO-RJ

Rua: Praça Manoel Cosendey Côrtes, nº 15, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: sec.educacao@carmo.rj.gov.br ; carmoeduca@gmail.com TEL/FAX: (22) 2050-1756

João Manoel



A CONTRATADA deverá encaminhar a Secretaria de obras, sempre que necessário, quaisquer solicitação em meio físico através de ofício datado e assinado por seu responsável e/ou representante legal.

A CONTRATADA, sempre que solicitada, deverá comparecer a Secretaria de Obras para tratar de assuntos pertinentes ao contrato firmado.

A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal referente aos serviços executados dentro do período de execução, juntando a mesma o diário de Obra, Boletim de Medição e certidões negativas encaminhando-as a Secretaria de Obras para apreciação do Setor de Fiscalização e posteriormente liberação do pagamento pela Secretaria Municipal de Educação.

A CONTRATADA deverá fornecer mão-de-obra qualificada para a execução dos serviços.

A CONTRATADA é responsável pelo planejamento e controle dos serviços, de forma a cumprir o prazo determinado devendo para tal, apresentar a programação detalhada dos serviços à FISCALIZAÇÃO.

A CONTRATADA deverá retirar ou substituir, a pedido da Prefeitura Municipal e da fiscalização do contrato, no prazo solicitado pela mesma, qualquer empregado alocado na execução dos serviços, cuja conduta for considerada inconveniente.

A CONTRATADA deverá arcar com os custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, emolumentos e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos dos serviços.

A CONTRATADA deverá refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para a contratante dos serviços e sem importar em alteração do prazo contratual, os serviços executados em que se verificarem inconformidades na execução, de acordo com a legislação em vigor.

A CONTRATADA deverá dar ciência, por escrito, à Secretaria Municipal de Obras e a Secretaria Municipal de Educação, bem como, a fiscalização do contrato, de qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços.

As especificações dos serviços deverão ser seguidas criteriosamente, e a elucidação de qualquer dúvida sobre quaisquer detalhes técnicos da execução dos

de Moura



serviços deverá ser feita diretamente junto à fiscalização da Secretaria de Obras, Habitação e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Carmo/RJ.

A CONTRATADA deverá entregar os serviços contratados conforme solicitado e em condições de sua utilização imediata.

A CONTRATADA deverá cumprir todas as normas técnicas pertinentes aos serviços contratados na forma de elaboração e na sua apresentação final.

18.0. PRAZO DA ENTREGA DOS SERVIÇOS:

A empresa deverá seguir o cronograma definido pela contratante, obedecendo aos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro de execução.

19.0. DA APLICAÇÃO DE MULTA POR ATRASO INJUSTIFICADO OU INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO OBJETO DO CONTRATO:

19.1. A Comissão ou servidor especialmente designado serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato administrativo, observados os prazos estabelecidos para seu cumprimento integral ou parcial, deverão comunicar à autoridade responsável pela contratação a ocorrência de atraso injustificado em sua execução, bem como a sua inexecução total ou parcial, a fim de viabilizar a aplicação das multas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

19.2. A multa a que se referem os artigos 86 e 87, II, da Lei nº 8.666/93, pode ser definida e aplicada nas situações seguintes:

19.2.1. Por inexecução total ou parcial;

19.3. No caso de atraso de até 30 (trinta) dias na entrega total da obra, multa de 0,1% (Um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia corrido de atraso;

30/05/2024



- 19.4.** No caso de atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até o 60º (sexagésimo) dia, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia corrido de atraso.
- 19.5.** A contratada ficará liberada das multas em caso de prorrogação de prazo do contrato, desde que com justificativa de grande relevância ou de força maior, devendo a justificativa ser aceita pela fiscalização do contrato e pela Secretaria Municipal de Educação.
- 19.6.** Poderá ser aplicada Multa Especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, der causa à sua rescisão.
- 19.7.** Em toda e qualquer fase ou etapa da contratação, estará a CONTRATADA sujeita à multa.
- 19.8.** As multas, quando cabíveis e aplicáveis, serão cumulativas com as demais penalidades, eventualmente passíveis de imposição.
- 19.9.** As multas serão recolhidas em favor da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à CONTRATADA, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, constante da alínea f, inciso I, do art.109, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

20.0. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

A garantia da obra é de 05 (cinco) anos contra defeito comprovado de fabricação e de outras instalações necessárias ao pleno atendimento do objeto

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CARMO-RJ

Rua: Praça Manoel Cosendey Côrtes, nº 15, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: sec.educacao@carmo.rj.gov.br ; carmoeduca@gmail.com TEL/FAX: (22) 2050-1756

g. M. M. M.



contratado, considerando-se as normas administrativas, técnicas e legais vigentes.

21.0. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

21.1. Fiscalização do Contrato:

A fiscalização do contrato dar-se-á nos moldes do que especifica o artigo 67 da Lei 8666/93.

21.1.1. **FISCAL DE CONTRATO:** O fiscal de contrato será indicado pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura.

21.2. TRATAMENTO DO IMPACTO AMBIENTAL: em conformidade com as normas e leis vigentes.

22.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

22.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0700.1236100061.167 4490.51.00-00/233

23.0. CONDIÇÕES FINAIS:

O Contrato será regido pelo LEI nº 8.666/93;

O Contrato poderá sofrer acréscimo ou supressão conforme previsto em LEI;

Caso se faça necessário o Contrato poderá ser prorrogado por igual período para que haja a conclusão do Objeto.

23.1. Do acesso ao Projeto Básico:

O Projeto Básico deverá ser disponibilizado anexo ao Edital.



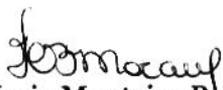
23.2. Do término do contrato:

23.2.1. O contrato terá uma validade em estimativa de 06 (seis) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no artigo 57, I, da Lei nº 8.666, de 1993.

23.2.2. O prazo de vigência do contrato é superior ao de execução dos serviços para:

- a) Amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo da execução dos serviços, provocadas por fatos alheios à vontade da contratada, sem, contudo alterar o prazo de vigência do contrato;
- b) Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;
- c) Englobar os recebimentos provisórios e definitivos.

 **23.3.** O REGIME DE EXECUÇÃO do presente contrato será na forma indireta de empreitada por preço unitário, pelo Critério de Julgamento de menor preço global.


Tharcília Maria Monteiro Britto de Moraes
Secretária Municipal de Educação
Port. 005/2021

MUNICIPIO DO CARMO
Tharcília M^a M. B. De Moraes
Secretaria Municipal de Educação
Port. n.º 005/2021